



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE CIANORTE** e o **PAS (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)**, para organização das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Cianorte e festividades de final de ano, conforme Lei sob n.º 5.626/2024.

O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.309.806./0001-28, com sede administrativa no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MARCO ANTONIO FRANZATO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Cianorte, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.037.024-4, inscrito no CPF sob o n.º 306.800.859-04 e o **PAS (PROGRAMA AÇÃO SOLIDÁRIA DE CIANORTE)**, entidade civil de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.766.457/0001-74, com sede na Avenida Acre, 285 – Zona 01, em CIANORTE, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Rosineia Tamborelli Pegoraro, brasileira, Pedagoga, portadora da carteira de identidade n.º. 01042098857, expedida pela SSP/PR, e inscrita no CPF sob o n.º. 543.501.821-87, residente e domiciliada em Cianorte/PR, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da lei Municipal nº5.396/22, com alterações dadas pela Lei Municipal nº5.626/24 resolvem consolidar o termo de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes e:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento visa estabelecer a parceria e a cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas a realizar ações conjuntas que viabilizem a realização dos festejos em celebração ao 72º aniversário do Município de Cianorte, que ocorrerá dos dias 01 a 28 de julho de 2025 e festividades de final de ano, que ocorrerá dos dias 15 de novembro à 31 de dezembro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Segunda – Das Obrigações

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Contratação dos artistas para os shows;
- b) Criação de identidade visual e divulgação do evento e dos patrocinadores;
- c) Assessoria de Comunicação e imprensa;
- d) Criação do layout do evento e execução de melhorias necessárias no local;
- e) Elaboração e execução do projeto elétrico;
- f) Estrutura para o fornecimento de água;
- g) Contratação de equipe de brigadistas e elaboração do projeto de prevenção contra incêndio e pânico (PCIP);
- h) Contratação/Disponibilização de ambulâncias;
- i) Gerenciamento da sinalização de acesso e de toda a área do evento para eventuais reparações hidráulicas, estrutural e elétrica;
- j) Gerenciamento de equipe de limpeza do local do evento e fornecimento de material necessário;
- k) Fornecimento de mesas e cadeiras a serem instaladas no local do evento;
- l) Assessoria do evento em conjunto com o PAS.
- m) Contratação de Seguranças;
- n) Contratação das estruturas de palcos, gerador elétrico, grades de contenção, tapumes, standes, tendas, camarins e outros utensílios para fins exposição;

II – DA COOPERADA

- a) Negociação e contratação com parque de diversões;
- b) Contratação de estrutura de camarote, sua negociação e organização;
- c) Contratação de serviços necessários para logística e promoção dos artistas (transporte, alimentação e hospedagem), bem como abastecimento dos camarins e ECAD;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

- d) Acompanhamento no local do evento no período de montagem e desmontagem das estruturas.
- e) Negociação da locação dos espaços destinados a distribuição e comercialização de alimentação e bebidas;
- f) Negociação com parceiros do evento;
- g) Negociação da locação dos espaços destinados a exposição nos stands;
- h) Assessoria do evento em conjunto com o Município;
- i) Contratação de estruturas de tendas e outros itens necessários para atendimento aos parceiros comerciais do evento;
- j) Contratação de equipe de carregadores para descarregamento dos equipamentos dos artistas.
- k) Complementação de som e iluminação para os artista, quando necessário
- L) Complementação das estruturas de palcos, gerador elétrico, grades de contenção, tapumes, stands, tendas, camarins e outros utensílios, quando necessário;
- m) Complementação da contratação de Banheiros Químicos, quando necessário;
- n) Complementação da contratação de Seguranças e equipe de brigadistas, quando necessário;
- o) Ceder, nos termos da Lei Municipal nº 5.396/2022 a exclusividade a empresas/instituições terceiras para comercialização/montagem de espaço nas vias, logradouros públicos e/ou outros espaços físicos nas imediações do local da realização do evento festivo, sem qualquer ônus ao erário;
- p) outras necessidades pactuadas, deferidas e registradas em ATA pela Comissão Organizadora instituída na Portaria sob n.º 09/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Terceira – Dos Repasses e Custos

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

Parágrafo único: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Cláusula Quarta – Do Vínculo

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

Cláusula Quinta – Do Prazo

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser alterado ou prorrogado a critério dos partícipes, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, ou ainda por consenso entre os celebrantes, cabendo à parte interessada manifestar sua vontade, expressamente, comunicando a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º. *Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.*

§2º. *Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

§3º. *Ocorrendo o descumprimento de qualquer das Cláusulas e condições ora estipuladas, será o Convênio de Cooperação Técnica dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.*

Cláusula Sétima – Dos Casos Omissos e das alterações.

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes, para composição em cada oportunidade.

Parágrafo Único: O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o Foro de Cianorte para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente convênio de cooperação técnica em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláusula Nona – Da Publicação e da Publicidade e divulgação

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado na página do sítio Oficial do Município de Cianorte na internet.

Parágrafo Único: A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Cianorte, 15 de janeiro 2025.

Pelo MUNICÍPIO:

MARCO ANTONIO FRANZATO

PREFEITO

Pela ENTIDADE:

ROSINEIA TAMBORELLI PEGORARO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 Gustavo Milan Goes
Nome: Gustavo Milan Goes
CPF M/F nº: 093.531.329-08

2 Evandro de Castro
Nome: Evandro de Castro
CPF M/F nº: 097.840.349-56